

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 3.268, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000522/2016-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras de requalificação da Orla, trecho Stella Maris, Flamengo e Ipitanga, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terrenos de marinha/acrescidos de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.000522/2016-16.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à intervenção urbanística onde se prevê a reforma, ordenamento e disciplinamento do sistema viário (avenidas, ruas, servidões e alamedas), passeios, ciclovias e ciclofaixas, bem como trilhas e acessos à praia, além de equipamentos e mobiliários urbanos tais como pérgolas, pórticos, bancos, etc, bem como áreas destinadas convivência, à prática de esportes, recreação infantil, ginástica e meditação que não alterem a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES****SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 3.251, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000082/2018-16, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS, a executar obra de infraestrutura em área de uso comum, com melhoramento da via de acesso ao porto de Luís Correia, com 970,00 m de extensão, localizada no prolongamento da Av. Teresina no bairro Atalaia, Município de Luís Correia-PI, com a implementação de terraplanagem, pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, drenagem, sinalização vertical e obras complementares.

Art. 2º A área objeto da autorização de obras corresponde a 4,42 ha e perímetro de 6.561,15m, conforme o levantamento georreferenciado seguinte, com coordenadas representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000: Partindo do vértice 1, definido pelas coordenadas E: 205.429,160 m e N: 9.682.536,690 m com azimute 221º 03' 00,48" e distância de 5,95 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 205.425,250 m e N: 9.682.532,200 m com azimute 200º 26' 39,67" e distância de 297,80 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 205.321,230 m e N: 9.682.253,160 m com azimute 200º 32' 03,35" e distância de 18,47 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 205.314,750 m e N: 9.682.235,860 m com azimute 178º 41' 26,77" e distância de 41,14 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 205.315,690 m e N: 9.682.194,730 m com azimute 156º 56' 47,12" e distância de 19,71 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 205.323,410 m e N: 9.682.176,590 m com azimute 185º 45' 28,84" e distância de 19,24 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 205.321,480 m e N: 9.682.157,450 m com azimute 180º 02' 04,93" e distância de 16,51 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 205.321,470 m e N: 9.682.140,940 m com azimute 178º 42' 23,82" e distância de 10,63 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 205.321,710 m e N: 9.682.130,310 m com azimute 209º 45' 33,83" e distância de 9,79 m até o vértice 10, definido pelas

coordenadas E: 205.316,850 m e N: 9.682.121,810 m com azimute 300º 56' 49,68" e distância de 11,82 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 205.306,710 m e N: 9.682.127,890 m com azimute 202º 31' 53,82" e distância de 68,92 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 205.280,300 m e N: 9.682.064,230 m com azimute 120º 58' 59,56" e distância de 151,52 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 205.410,200 m e N: 9.681.986,230 m com azimute 22º 32' 25,85" e distância de 70,54 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 205.437,240 m e N: 9.682.051,380 m com azimute 300º 56' 41,04" e distância de 129,13 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 205.326,490 m e N: 9.682.117,780 m com azimute 31º 22' 31,82" e distância de 9,55 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 205.331,460 m e N: 9.682.125,930 m com azimute 84º 59' 25,22" e distância de 8,70 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 205.340,130 m e N: 9.682.126,690 m com azimute 142º 18' 11,23" e distância de 23,42 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 205.354,450 m e N: 9.682.108,160 m com azimute 133º 07' 32,49" e distância de 18,59 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 205.368,020 m e N: 9.682.095,450 m com azimute 121º 04' 56,13" e distância de 350,75 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 205.668,410 m e N: 9.681.914,370 m com azimute 156º 30' 08,35" e distância de 51,57 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 205.688,970 m e N: 9.681.867,080 m com azimute 193º 36' 36,62" e distância de 53,16 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 205.676,460 m e N: 9.681.815,410 m com azimute 216º 26' 39,99" e distância de 27,47 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 205.660,140 m e N: 9.681.793,310 m com azimute 256º 20' 13,68" e distância de 33,87 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 205.627,230 m e N: 9.681.785,310 m com azimute 272º 40' 12,83" e distância de 25,76 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 205.601,500 m e N: 9.681.786,510 m com azimute 182º 39' 16,34" e distância de 11,01 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 205.600,990 m e N: 9.681.775,510 m com azimute 92º 39' 59,54" e distância de 15,05 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 205.616,020 m e N: 9.681.774,810 m com azimute 110º 09' 24,91" e distância de 59,14 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 205.671,540 m e N: 9.681.754,430 m com azimute 127º 37' 18,74" e distância de 78,02 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 205.733,340 m e N: 9.681.706,800 m com azimute 37º 39' 04,16" e distância de 11,00 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 205.740,060 m e N: 9.681.715,510 m com azimute 307º 32' 50,03" e distância de 4,91 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 205.736,170 m e N: 9.681.718,500 m com azimute 312º 59' 55,94" e distância de 36,25 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 205.709,660 m e N: 9.681.743,220 m com azimute 335º 03' 21,94" e distância de 42,68 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 205.691,660 m e N: 9.681.781,920 m com azimute 339º 17' 33,37" e distância de 3,99 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 205.690,250 m e N: 9.681.785,650 m com azimute 353º 29' 44,34" e distância de 27,37 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 205.687,150 m e N: 9.681.812,840 m com azimute 13º 36' 59,58" e distância de 53,31 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 205.699,700 m e N: 9.681.864,650 m com azimute 336º 35' 07,61" e distância de 64,45 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 205.674,090 m e N: 9.681.923,790 m com azimute 301º 04' 59,03" e distância de 350,86 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 205.373,610 m e N: 9.682.104,930 m com azimute 316º 37' 01,16" e distância de 16,54 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 205.362,250 m e N: 9.682.116,950 m com azimute 347º 41' 10,02" e distância de 24,29 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 205.357,070 m e N: 9.682.140,680 m com azimute 336º 32' 38,34" e distância de 23,09 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 205.347,880 m e N: 9.682.161,860 m com azimute 322º 59' 25,83" e distância de 23,81 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 205.333,550 m e N: 9.682.180,870 m com azimute 336º 55' 37,62" e distância de 19,75 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 205.325,810 m e N: 9.682.199,040 m com azimute 358º 42' 58,24" e distância de 33,03 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 205.325,070 m e N: 9.682.232,060 m com azimute 20º 26' 50,54" e distância de 305,46 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 205.431,780 m e N: 9.682.518,270 m com azimute 58º 07' 36,71" e distância de 7,35 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 205.438,020 m e N: 9.682.522,150 m com azimute 5º 32' 11,32" e distância de 14,41 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 205.439,410 m e N: 9.682.536,490 m com azimute 20º 26' 43,15" e distância de 1.924,12 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 206.111,530 m e N: 9.684.339,400 m com azimute 290º 25' 07,78" e distância de 9,77 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 206.102,370 m e N: 9.684.342,810 m com azimute 200º 26' 32,45" e distância de 1.927,51 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Art. 3º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, vedado a atividade econômica ou qualquer tipo de ocupação, sem a outorga de cessão de uso onerosa.

Art. 4º O ESTADO DO PIAUÍ - SETRANS fica obrigado a:

I - Obter as licenças e alvarás necessários à execução do empreendimento, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis;

II - Fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí - SPU/PI, o cronograma prévio das etapas da obra;

III - Assumir o ônus por qualquer indenização requisitada por terceiros;

Art. 5º É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

**SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE****PORTARIA Nº 3.261, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000288/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Estância/SE a realizar as obras de Construção da Ciclovía da Avenida Jacomildes Barreto- Boquim/SE, abrangendo áreas da União que passam pela Antiga Estação não operacional da RFFSA de Boquim/SE com NBP 1268280, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000288/2018-15.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se Construção da Ciclovía no Município de Boquim/SE.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 3.466, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2018, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2018**

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2018 foi aprovado pela Lei 13.587, de 02 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 03.01.2018, no valor global de R\$ 68.809.297.837,00 (Sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 240 projetos e 267 atividades, distribuídos em 86 empresas estatais federais.

2. O Orçamento de Investimento de 2018 englobou as programações de 86 empresas estatais federais, sendo 80 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 39 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 17 ao Grupo Petrobras e as 24 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.